



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 2.053/PMMA/2019

**“ALTERA A LEI Nº 1.528/PMMA/2.016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o inciso “VII”, do §1º, do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, e acrescenta as atribuições/competências do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“VII – DEPARTAMENTO DO PROCON E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, Nível II, que será dirigida pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições e competências:

§1º compete ao responsável pelos Conselhos Municipais

- a) controlar a correspondências de todos os Conselhos;
- b) organizar a documentação dos Conselhos;
- c) efetuar convocação para reuniões e composição de conselhos;
- d) digitar as atas e resoluções dos conselhos;

§2º compete ao responsável pelo PROCON:

- a) exercitar as atividades contidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto n. 2.181/97;
- b) acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores;
- c) aplicar as penalidades administrativas correspondentes;
- d) orientar o consumidor sobre seus direitos;
- e) planejar e executar a política de defesa do consumidor;
- f) exercer outras atividades correlatas aos cargos.

Art. 2º. Altera o inciso “IX”, do §1º, do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, e acrescenta as atribuições/competências da ouvidoria, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“IX – DEPARTAMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA, Nível II, órgão dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, com as seguintes atribuições e competências:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§1º compete ao responsável pelo portal transparência:

- a) solicitar da prestadora de serviços a constante manutenção dos dados;
- b) atender as exigências do Ministério Público, Tribunal de Contas e as normativas pertinentes a transparência.
- c) manter o portal transparência atualizado em tempo real.
- d) digitalizar processos administrativos em sua integridade e lançar no portal da transparência.
- e) inserir no portal todos os dados enviados pelas unidades administrativas;
- f) Exercer atividades correlatas;

§2º compete ao responsável pela ouvidoria:

- a) receber os e-mails da ouvidoria e encaminhar aos setores pertinentes;
- b) atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n. 13.460 de 2017;
- c) Receber a manifestação;
- d) Triar a demanda;
- e) Gerar protocolo;
- f) Encaminhar para o órgão/gestor responsável para conhecimento e prestação de esclarecimentos;
- g) Receber e analisar a resposta;
- h) Disponibilizar resposta ao demandante;
- i) Elaborar e publicar relatório de suas atividades para avaliação da qualidade da prestação dos serviços públicos municipais.
- j) responder ao demandante no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado de forma justificada por uma única vez;
- k) Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- l) Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- m) Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- n) Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- o) Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- p) Sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
- q) Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
- r) Analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.
- s) Exercer atividades correlatas aos cargos”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.